

## LEGAL ALERT

# CONTRATOS CELEBRADOS À DISTÂNCIA E FORA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

### DECRETO-LEI N.º 78/2018, DE 15 DE OUTUBRO

No dia 15 de outubro foi publicado o Decreto-Lei n.º 78/2018, que vem alterar o regime legal aplicável aos contratos celebrados à distância e aos contratos celebrados fora do estabelecimento comercial, completando a transposição da Diretiva (UE) 2015/2302 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, e alterando o Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual.

Em termos sucintos, este Decreto-Lei tem dois alcances principais:

1. Consagra algumas alterações relativas à informação pré-contratual, à confirmação do conteúdo dos contratos celebrados à distância e ao início dos contratos relativos a serviços ou fornecimento de água, gás e eletricidade, que são sumariamente as seguintes:
  - Numa fase pré-contratual, o consumidor tem de ser informado sobre o endereço físico do estabelecimento comercial do profissional/fornecedor/prestador para onde o consumidor possa apresentar uma reclamação;
  - O profissional/fornecedor/prestador deve confirmar a celebração do contrato à distância, entregando ao consumidor as informações pré-contratuais, em suporte duradouro, no prazo de cinco dias contados da celebração do contrato e, o mais tardar, no momento da entrega do bem ou antes do início da prestação do serviço, salvo se já as tiver prestado em suporte duradouro, antes da celebração do contrato;

- Passa a exigir-se que exista um pedido expresso do consumidor sempre que este pretenda que a prestação de serviços ou o fornecimento de água, gás, eletricidade ou de aquecimento urbano se inicie durante o prazo do seu direito de livre resolução.
2. Estende a aplicação das regras do direito ao consumo aos contratos celebrados à distância e fora do estabelecimento comercial aos viajantes (considerando-se como tal qualquer pessoa que faça um contrato de viagem organizada ou de serviços de viagem conexos, enquanto consumidor ou profissional).

Assim, este Decreto-Lei prevê que as agências de viagens, quando celebrem contratos de viagens organizadas, têm de cumprir as regras relativas às informações que devem ser prestadas *online* e por telefone. Além disso, nesses casos, as agências de viagens têm de cumprir:

- As regras relativas à língua (informação prestada em língua portuguesa);
- As regras relativas aos pagamentos adicionais; e
- As regras relativas aos serviços de promoção, informação ou contacto.

O Decreto-Lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

A MLGTS está disponível para o esclarecimento de qualquer questão adicional.

João Alfredo Afonso [+info]

Rita Castro [+info]

João Bernardo Silva [+info]

[www.mlgts.pt](http://www.mlgts.pt)